



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2021

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Ibiracú - CMI, localizada na Av. Conde D'Eu, n.º 386, Centro, Ibiracú-ES, CEP.: 29.670-000, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, com amparo nas Leis n.º 10.520/2002, n.º 8.666/1993, Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/14 e na Resolução CMI n.º 004, de 21/08/2012, **COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, através da Pregoeira e Equipe de Apoio designados pela Portaria CMI n.º 009, de 11 de março de 2020, em conjunto com a Portaria CMI n.º 018/2021, de 24 de fevereiro de 2021, de acordo com as disposições deste Edital e respectivos Anexos.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

01 - Modalidade: Pregão Presencial

02 - Processo Administrativo n.º 089/2021

03 - Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL, CONSIDERANDO A MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO OU A MAIOR TAXA DE DESCONTO.

04 - Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de Auxílio-Alimentação, por meio de Cartão Eletrônico/Magnético com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores ativos da Câmara Municipal de Ibiracú - CMI, conforme o especificado no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1 deste Edital.

05 - Total estimado das recargas dos cartões para 12 meses: R\$ 67.716,00 (sessenta e sete mil, setecentos e dezesseis reais).

06. Valor estimado da contratação: R\$ 67.716,00 (sessenta e sete mil, setecentos e dezesseis reais), equivalente a uma taxa de desconto de 0,00 % (zero por cento).

07 - Dotação Orçamentária: 001 - Câmara Municipal. 001001.0103100012.001 - Manutenção das Atividades Administrativa e Legislativas da Câmara Municipal. 333904600000 - Auxílio Alimentação.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

II – SESSÃO PÚBLICA

Pregão Presencial n.º 002/2021

Dia: 10/11/2021

Sessão Pública de disputa: 13 horas

Local: Sala da CPL - Pregão, localizada na sede da Câmara Municipal de Ibiracú, situada na Av. Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibiracú-ES, CEP: 29.670-000.

OBS.: Os Envelopes de Propostas de Preços e de Habilitação deverão ser entregues no Protocolo Geral da CMI, até às 12 horas e 30 minutos do dia 10/11/2021, não sendo aceitos após o horário estabelecido neste edital.

III – DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

01. As microempresas ou empresas de pequeno porte que tiverem interesse em participar do certame deverão retirar o edital no site www.camaraibiracu.es.gov.br ou providenciar a cópia do edital que estará à disposição na recepção da Câmara Municipal nos dias úteis das 12h às 18h, ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à licitação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo (DOM/ES), podendo estas também ser veiculadas no Diário Oficial do Estado, conforme o caso, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.

02. **Os pedidos de esclarecimentos sobre o procedimento de licitação devem ser enviados à Pregoeira** até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico licitacao.cmi@camaraibiracu.es.gov.br ou pelos telefones (27) 3257-1417 ou 3257-2453. Os esclarecimentos serão respondidos até o dia anterior marcado para a realização da sessão pública.

03. **Os esclarecimentos relativos ao objeto licitado devem ser encaminhados à Câmara Municipal de Ibiracú, aos cuidados da Pregoeira Angela Maria Tintori Polezeli,** através do endereço eletrônico licitacao.cmi@camaraibiracu.es.gov.br ou pelos telefones ((27) 3257-1417 ou 3257-2453), até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública. Os esclarecimentos serão respondidos até o dia anterior marcado para a realização da sessão pública.

04. A impugnação do edital deverá ser promovida através de protocolo na Câmara Municipal de Ibiracú - CMI, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, seguindo as condições e os prazos previstos no art. 41 da Lei n.º 8.666/1993.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

05. A impugnação do edital deverá ser dirigida à Pregoeira, indicando os números do Pregão e do Processo Administrativo, assim como o telefone e o e-mail do impugnante. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.

06. A impugnação do edital não possui efeito suspensivo e caberá à Pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela instrução do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

07. A concessão de efeito suspensivo à impugnação do edital é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.

08. No caso de acolhimento da impugnação, o edital será alterado e será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas pelos licitantes, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

09. Os esclarecimentos prestados aos licitantes e as respostas às impugnações serão encaminhadas por e-mail e disponibilizadas no site <https://www.camaraibiracu.es.gov.br>.

IV – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

01. **PODERÃO PARTICIPAR** desta licitação **SOMENTE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, sendo vedada a participação de empresa:

- a) suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a Câmara Municipal de Ibiracú;
- b) declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- c) que incidir no estipulado no art. 9º da Lei n.º 8.666/1993;
- d) com falência decretada;
- e) que esteja constituída sob a forma de consórcio, no caso de sociedade empresária;
- f) que atue na forma de cooperativa;

02. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, fica sujeito às penalidades cabíveis.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

03. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar a contratação nos termos propostos.

V – CREDENCIAMENTO

01. O credenciamento será iniciado com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário especificado no item II para a sessão pública do Pregão.

02. As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por proprietário, sócio ou dirigente, desde que seja apresentado o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, a fim de que seja comprovada a aptidão para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação. **Na mesma oportunidade deve ser apresentada cópia autenticada do documento de identidade do representante.** (Obs.: Os documentos poderão ser apresentados por cópias simples, desde que seja também apresentado no ato de credenciamento o original para conferência e autenticação por servidor da Câmara)

03. A representação também poderá ser feita por credenciado constituído por procuração pública ou particular, que comprove a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação. **Na mesma oportunidade deverão ser apresentadas cópias autenticadas dos documentos de identidade do credenciado e do outorgante da procuração,** assim como cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, ou Registro Comercial, no caso de empresa individual. (Obs.: Os documentos poderão ser apresentados por cópias simples, desde que seja também apresentado no ato de credenciamento o original para conferência e autenticação por servidor da Câmara)

04. O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada empresa licitante.

05. Na fase de credenciamento as empresas licitantes deverão apresentar o TERMO DE CREDENCIAMENTO - ANEXO 02 (MODELO).

06. A licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar n.º 123/2006 deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - ANEXO 03 (MODELO), quando do seu credenciamento, como também apresentar no mesmo momento a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo o



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

delineamento do art. 8º da Instrução Normativa n.º 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio.

07. Caso a licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar n.º 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

08. Caso a licitante não seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar n.º 123/2006, deverá apresentar:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;
- b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, cópia do contrato social e suas alterações.

09. Na mesma fase de credenciamento as empresas licitantes deverão apresentar a DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS - ANEXO 04 (MODELO).

10. A apresentação no CREDENCIAMENTO do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos; Registro Comercial, devidamente autenticado ou os documentos contábeis inseridos nos itens 7 e 8, isentam a licitante de juntá-los no ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

11. A empresa licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

Obs.: Toda a documentação exigida para credenciamento, conforme exigências constantes deste tópico “V”, deverá ser entregue no horário estipulado para credenciamento, fora do envelope, em mãos, à Pregoeira Oficial.

VI – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

01 - A Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no dia e hora previamente estabelecidos para o início da Sessão Pública do Pregão, em envelopes distintos, lacrados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

À CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

Pregão Presencial n.º 002/2021

Razão Social:

CNPJ:

ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA DE PREÇO

À CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

Pregão Presencial n.º 002/2021

Razão Social:

CNPJ:

ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

02 - Não serão aceitos os envelopes de Proposta de Preço e Documentos de Habilitação enviados por correio ou deixados na CMI.

VII – PROPOSTA DE PREÇO

01. A proposta de preço deverá atender aos requisitos inseridos no **ANEXO V – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)**:

a) ser datilografada ou digitada, preferencialmente em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras e entrelinhas, com todos os valores propostos expressos, com duas casas decimais, obrigatoriamente em real, contendo data, assinatura do representante legal e rubrica em todas as folhas;

b) deve informar a razão social, número do CNPJ, endereço completo da empresa licitante, telefone e e-mail;

c) deve conter de forma separada na proposta o PREÇO MENSAL, PREÇO TOTAL e a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO/TAXA DE DESCONTO;

d) devem estar incluídos nos preços propostos todas as despesas e custos, como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionados com o objeto da licitação;

e) deve informar a validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de realização da Sessão Pública do Pregão.

f) caso a validade da proposta não esteja expressamente indicada na proposta de preço, a mesma será considerada não inferior a 60 (sessenta) dias.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

02. Ocorrendo diferença entre os preços mensal e total, prevalecerão sempre os primeiros, devendo a Pregoeira proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos.

03. Eventual erro somatório simples entre o valor mensal e total, não será causa para desclassificação da proposta, cabendo a Pregoeira, após identificá-lo, promover as devidas correções.

04. Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta de preço. Caso a licitante apresente mais de uma proposta, a Pregoeira considerará aquela mais vantajosa para a Câmara Municipal.

05. O preço ofertado na proposta ou em cada lance será de exclusiva e total responsabilidade da empresa licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, exceto em relação à negociação constante no art. 4º, XVII, da Lei n.º 10.520/2002.

06. A simples apresentação da proposta de preço implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nele contidas.

07. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos;

08. A proposta do licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato;

09. A proposta de preço deverá descrever o objeto ofertado, conforme as especificações e condições contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA- ANEXO 1**, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.

10. A empresa vencedora do Pregão deverá encaminhará Pregoeira em até 24 (vinte e quatro) horas do encerramento do procedimento uma nova proposta de preço, que reflita o valor vencedor na sessão pública, sendo que a proposta deverá observar a mesma taxa de administração/percentual de desconto em relação ao valor adjudicado, sob pena de desclassificação.

10.1. A proposta atualizada deverá ser elaborada com os requisitos estabelecidos neste tópico, contendo de maneira complementar:

10.1.1 - A taxa de administração/percentual de desconto entre o valor da proposta atualizada e o montante de **R\$ 67.716,00** (total estimado das recargas dos cartões para 12 meses);



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

10.1.2. As informações relacionadas ao banco, número do banco, da agência e da conta corrente da empresa licitante.

10.2. A proposta atualizada poderá ser protocolizada no Protocolo Geral da CMI ou enviada por intermédio de e-mail para o seguinte endereço eletrônico: licitacao.cmi@camaraibiracu.es.gov.br, sendo, neste caso, considerada a data e hora de efetivo recebimento na caixa postal da equipe de pregoão.

10.4. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação acima indicada, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.3. Na hipótese anterior o Pregoeiro examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital, podendo negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.

11. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem as disposições contidas neste edital;
- b) apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
- c) apresentarem preços incompatíveis com os praticados no mercado;
- d) **apresentarem preços superiores aos constantes da planilha abaixo:**

DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de Auxílio-Alimentação, por meio de Cartão Eletrônico/Magnético com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores ativos da Câmara Municipal de Ibiracú – CMI.	R\$ 67.716,00*
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MÁXIMA	0,00%
VALOR MÁXIMO ACEITO PELA CÂMARA	R\$ 67.716,00

* Valor total estimado considerando o quantitativo de 09 (nove) servidores ativos da Câmara e o valor de R\$ 627,00 (seiscentos e vinte e sete reais) mensais por servidor.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

VIII – PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO

01 - Após a abertura da sessão pública pela Pregoeira, não serão admitidos novos licitantes.

2 - Para o julgamento das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO (MENOR TAXA), PARTINDO-SE DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MÁXIMA, DE ACORDO COM AS PROPOSTAS APRESENTADAS PELOS LICITANTES.**

03 - O procedimento do julgamento compreenderá a abertura dos respectivos envelopes, a leitura das propostas de preço, a verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos no edital e seus anexos, identificando as propostas aptas à classificação pelo critério estabelecido no item acima.

04 - Na sequência a Pregoeira classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem da etapa de oferta de lances.

05 - Não havendo pelo menos três propostas de preços na condição definida acima, os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), poderão participar da etapa de oferta de lances.

06 - Na etapa de oferta de lances será concedida às empresas licitantes classificadas a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

07. A Pregoeira convidará individualmente as empresas licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

08. Durante a sessão pública a Pregoeira poderá estabelecer regras e prazos razoáveis para o bom andamento do procedimento licitatório.

09. A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pela Pregoeira, implicará na exclusão da empresa licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

10. Não poderá haver desistência ou retratação dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital.

11. Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

12. Verificando a Pregoeira que os preços apresentados não são compatíveis com os atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, poderá negociar o preço com a empresa licitante vencedora, buscando a proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal.

13. Nas mesmas situações expostas no item 12, a Pregoeira poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do Pregão, para melhor avaliação das regras editalícias e aspectos pertinentes ao preço cotado, podendo também optar pela repetição do procedimento.

IX – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

01 - Para promover a habilitação no procedimento, a empresa licitante deverá apresentar os documentos abaixo relacionados.

02 - Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

03 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Pregoeira ou à Equipe de Apoio para autenticação, quando da etapa do CREDENCIAMENTO.

04 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e suas alterações (ou última alteração consolidada), em se tratando de sociedade comercial;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

05 - REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN, RFB e INSS;

c) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

d) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa.

e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT) ou certidão positiva com efeito de negativa.

5.1. A certidão Negativa de Débitos Trabalhistas pode ser obtida no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/certidao>.

5.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se a licitante for matriz, e a executora do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.3. Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

5.4. A Pregoeira e a equipe de apoio durante a análise dos documentos de habilitação procederão à validação das certidões negativas/positivas apresentadas nos sites dos órgãos oficiais (RECEITA FEDERAL, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PREVIDÊNCIA SOCIAL, SECRETARIAS DA FAZENDA E TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO).

5.5. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1 - Apresentação de atestado (s) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido (s) por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública, que



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

comprove(m) a aptidão para o fornecimento compatível com as características indicadas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1.

6.2 - O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da entidade contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

6.3. A Câmara Municipal de Ibiracú poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.

6.4 - A empresa licitante PODERÁ, na etapa da habilitação, comprovar o quantitativo de estabelecimentos comerciais conveniados, conforme a exigência do ANEXO I.I do TERMO DE REFERÊNCIA.

6.5 - A COMPROVAÇÃO DA REDE DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS SOMENTE SERÁ EXIGIDA APÓS A HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME, SENDO CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA A ASSINATURA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

6.6 - Será exigida para fins de assinatura do contrato administrativo a comprovação do registro ou inscrição do responsável técnico do licitante vencedor no Conselho Regional de Administração – CRA.

07. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

7.1.1. No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência, recuperação judicial e recuperação extrajudicial, para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

08. DEMAIS DOCUMENTOS:

8.1. Apresentação de declaração de que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme art. 32, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, conforme exemplificado no modelo constante do **ANEXO 06 (MODELO)** do presente edital.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

8.2. Apresentação de declaração de que **ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – ANEXO 07 (MODELO)** atestando que não possui em seu quadro de empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

09. OBSERVAÇÕES RELACIONADAS À REGULARIDADE FISCAL DAS MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

9.1. O licitante deverá apresentar na etapa de habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

9.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar n.º 123/2006.

9.3. O prazo acima poderá, a critério da Câmara Municipal, ser prorrogado por igual período.

9.4. A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/1993, sendo facultado à Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

X – RECURSOS

01. Declarada a licitante vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para em 03 (três) dias apresentarem contrarrazões, que começarão a correr do término do prazo concedido à recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

02. A falta de manifestação imediata e motivada da empresa licitante importará na decadência do direito de recurso.

03. Os recursos e as contrarrazões deverão ser impressos, contendo a razão social, o CNPJ, o endereço, o telefone e o e-mail da empresa licitante, estar rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

04. Os recursos e as contrarrazões devem ser dirigidos à Pregoeira e protocolados no Protocolo Geral da Câmara Municipal de Ibiracú.

05. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela empresa licitante.

06. As intenções recursais relativas a recursos não admitidos e recursos rejeitados pela Pregoeira deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Ibiracú, através de protocolo na Secretaria da Câmara Municipal, nos mesmos moldes descritos no item 3 anterior.

07. O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XI – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

01. Será lavrada ata circunstanciada da Sessão Pública do Pregão com o registro das empresas licitantes credenciadas, das propostas de preço escritas e verbais, conforme a ordem de classificação, da análise dos documentos de habilitação, dos recursos interpostos, além de outros fatos pertinentes.

02. A adjudicação do objeto do Pregão é atribuição da Pregoeira, exceto quando houver manifestação de recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade superior da Câmara Municipal.

03. A homologação do Pregão cabe à autoridade superior da Câmara Municipal de Ibiracú, ou seja, ao Presidente.

XII - ORIENTAÇÕES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO

1. A Câmara Municipal de Ibiracú, por intermédio de sua Diretoria Geral, após a homologação do certame, convocará a empresa vencedora da licitação para assinar o contrato administrativo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

2. São imprescindíveis para a assinatura do contrato administrativo a comprovação da rede de estabelecimentos comerciais credenciados.

3. A empresa vencedora da licitação deverá comprovar a rede de estabelecimentos comerciais credenciados, informando o CNPJ, razão social, nome fantasia, endereço e telefone, conforme a exigência do Anexo I - Termo de Referência, dentro do prazo mencionado no item 1.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

4. Caso a empresa licitante já tenha comprovado a rede de estabelecimentos comerciais credenciados, conforme Item 6.4, do Tópico IX - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, fica dispensada da apresentação da referida documentação após a homologação do certame.

5. A Câmara Municipal de Ibiracú poderá solicitar a apresentação dos respectivos contratos firmados com os estabelecimentos, buscando comprovar a regularidade dos credenciamentos listados pela empresa vencedora do certame.

6. A ausência de comprovação da rede de estabelecimentos comerciais credenciados acarretará na aplicação da multa máxima estabelecida no Tópico XIV, item "14.1.2" deste Edital.

7. Para a assinatura do contrato administrativo será exigida a comprovação do registro ou inscrição do responsável técnico da licitante vencedora no Conselho Regional de Administração – CRA.

8. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze meses), prorrogável de acordo com o art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

9. A data de início da prestação dos serviços ocorrerá no dia seguinte à publicação do extrato do contrato na imprensa oficial.

XIII – RECEBIMENTO E PAGAMENTO

01 – Os pagamentos serão efetuados conforme previsto na minuta contratual (Anexo 8 do Edital).

02 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na **etapa de CREDENCIAMENTO** e acolhidos nos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

03 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicada à Câmara Municipal de Ibiracú, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

04 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

05 – A Câmara Municipal de Ibiracú poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

06 - O pagamento será feito em favor da empresa Contratada, por meio de Depósito Bancário em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.

07 - Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne à proposta de preço e a habilitação.

XIV – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no presente edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, conforme disposto abaixo:

14.1.1 - Advertência, nos casos de descumprimentos contratuais de menor potencial, que não gerem prejuízo para a Câmara Municipal de Ibiracú.

14.1.2 - Multa de **5% (cinco por cento)** incidente sobre o valor mensal dos créditos, acrescido de **multa de mora diária de 0,5% (meio por cento)** sobre o valor mensal dos créditos, no caso de descumprimento dos prazos para repasse dos valores estabelecidos nos itens **5.2.1** e **6.1.3** do Termo de Referência.

14.1.3 - Multa de **3% (três por cento)** incidente sobre o valor mensal dos créditos, nos casos em que a Contratada:

14.1.3.1 - Descumprir os prazos estabelecidos no item 6.1.1 do Termo de Referência;

14.1.3.2 - Descumprir os prazos estabelecidos no item 6.1.4 do Termo de Referência;

14.1.3.3 - Não atender às obrigações previstas nos itens 8.1.7, 8.1.8 e 8.1.9, do Termo de Referência, em especial o serviço de bloqueio de cartão nos casos de perda, roubo ou extravio;

14.1.3.4 - Não manter o mínimo de estabelecimentos credenciados por municípios, conforme consta no item 5.4 do Termo de Referência.

14.1.4 - Multa de **1% (um por cento)** incidente sobre o valor mensal dos créditos, por ocorrência, nos casos em que a Contratada não cumprir com o disposto nos itens 5.3.3, 5.3.4, 8.1.10, 8.1.16, 8.1.19 e 8.1.20 do Termo de Referência.

14.1.5 - Multa de **0,5% (cinco décimos por cento)** incidente sobre o valor mensal dos créditos, em relação a cada um dos cartões enviados fora dos padrões, características e condições descritas nos itens 5.1.2, 5.1.3, 5.1.4 e 5.1.6 do Termo de Referência.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

14.1.6 - Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Ibiracú por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto à assinatura do contrato administrativo ou entrega do objeto contratado.

14.1.7 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

14.1.8 - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Ibiracú, de acordo com o art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas para a contratação, ao licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

14.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Contratante após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

14.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

14.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

14.6 - A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" e de "impedimento de licitar e contratar com o Município de Ibiracú" é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Ibiracú, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

XV – DISPOSIÇÕES FINAIS

01 - É facultado à Pregoeira, em qualquer fase do procedimento, efetuar diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada às empresas licitantes a juntada posterior de informações ou documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de credenciamento, classificação e habilitação.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

02 - É facultado à Pregoeira, em qualquer fase do procedimento, solicitar informações complementares.

03 - É facultado à Pregoeira solicitar a contribuição de servidores da Câmara ou da Prefeitura Municipal, quando for o caso, para subsidiar a análise técnica de qualquer objeto licitado.

04 - Cabe à Pregoeira solucionar os casos omissos do edital com base no ordenamento jurídico vigente e nos princípios de Direito Público.

05 - A empresa licitante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Pregão, cabendo responsabilização na esfera civil, penal e administrativa pela prática de atos fraudulentos.

06 - Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o Foro da Comarca de Ibiracú, observadas as disposições do § 6º, do art. 32, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

07 - Fica assegurado à Câmara Municipal de Ibiracú o direito de, no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

08 - As empresas proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Ibiracú não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

09 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

10 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

11 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Ibiracú.

12 - As empresas que receberem o Edital por meio eletrônico serão responsáveis pelo envio do aviso de recebimento à Pregoeira. Se não enviado este aviso, a empresa poderá não ser notificada sobre eventuais alterações do presente Edital ou informações prestadas pela Pregoeira.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

13 - A condição de emissão de documentos de cobranças, pagamentos, reajustes, garantia de execuções, penalidades, obrigações, responsabilidades e outras, são as estabelecidas neste Edital e nas Leis n.º 8.666/1993 e 10.520/02 e suas alterações.

14 - Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO 02 – TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

ANEXO 03 – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

ANEXO 04 – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS (MODELO)

ANEXO 05 – PROPOSTA DE PREÇO (MODELO)

ANEXO 06 - DECLARAÇÃO QUE NÃO SE ENCONTRA IMPEDIDA DE PARTICIPAR DA LICITAÇÃO (MODELO)

ANEXO 07 – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (MODELO)

ANEXO 08 – MINUTA CONTRATUAL

Ibiracú, 25 de outubro de 2021.

Angela M^a. Tintori Polezeli
Pregoeira Oficial



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2021

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

01 - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de Auxílio-Alimentação, por meio de Cartão Eletrônico/Magnético **com chip** de segurança e senha individual, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores ativos da Câmara Municipal de Ibiracú – CMI.

02 – DO OBJETIVO

2.1 - A Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Auxílio Alimentação aos servidores ativos da Câmara Municipal de Ibiracú, na forma de Cartão de Eletrônico/Magnético com chip, visa possibilitar a aquisição de gêneros alimentícios “in natura”, através de rede de estabelecimentos credenciados, de acordo com legislação que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

03 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

3.1 - A concessão de Auxílio-Alimentação encontra-se prevista nas Leis Municipais n.º 2.728, de 17/10/2006; 3.100, de 17/06/2010, 3.326, de 21/03/2012, 3.744, de 15/02/2016, 3.893 de 22/02/2018, Lei n.º 3.984, de 29/03/2019, 4.048, de 10/02/2020 e na Portaria CMI n.º 010, de 09/02/2021, para atender os servidores do Poder Legislativo.

3.2 - A pretensa contratação visa demonstrar as características dos serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação para concessão do benefício “auxílio-alimentação” na modalidade eletrônica, por meio de cartão eletrônico/magnético com chip de segurança, para os servidores ativos da Câmara Municipal de Ibiracú - CMI.

3.3 - O contrato que está em vigor é o de n.º 013/2016, licitado através do Pregão Presencial n.º 009/2016, e prorrogado até o 4º Termo Aditivo, vigente até 31 de dezembro de 2021.

3.4 - O Auxílio-Alimentação foi instituído pela Lei Municipal n.º 2.728, de 17 de outubro de 2016, para os servidores ativos da Câmara Municipal de Ibiracú que têm a possibilidade de utilizá-lo na compra de alimentos e insumos para uso próprio ou da sua família. Ele é aceito em estabelecimentos como supermercados, padarias e açougues. O auxílio-alimentação é um acréscimo ao salário do colaborador e muito importante para a alimentação de toda a família do empregado fazendo parte do orçamento mensal. Com essa motivação extra e com os benefícios de uma boa alimentação garantida, o funcionário se dedica mais ao trabalho e gera mais produtividade para a empresa.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

3.5 - Buscando viabilizar a concessão do benefício, a Câmara Municipal de Ibiracú necessita contratar empresa prestadora de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação para concessão do benefício "auxílio-alimentação" para os seus funcionários.

3.6 - O objeto a ser licitado, pelo seu impacto institucional e com base nas justificativas acima mencionadas, possui natureza continuada, podendo o contrato ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

04 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

4.1 - O quantitativo estimado de servidores ativos da Câmara Municipal de Ibiracú é de 09 (nove), podendo, a qualquer tempo, a Câmara Municipal alterar mensalmente as quantidades estabelecidas, para mais ou para menos, dentro dos ditames legais;

4.2 - O **valor estimado mensal** da contratação equivale a **R\$ 5.643,00 (cinco mil, seiscentos e quarenta e três reais)**;

4.3 - O **valor global estimado** da contratação **para o período de 12 (doze) meses** equivale a **R\$ 67.716,00 (sessenta e sete mil, setecentos e dezesseis reais)**;

4.4 - A Câmara Municipal de Ibiracú se reserva ao direito de determinar valores diferentes do Auxílio-Alimentação a ser disponibilizado a cada servidor, em virtude de afastamento legal, falta, contratações, exonerações, etc.;

4.5 - O valor do Auxílio-Alimentação devido a cada servidor da Câmara Municipal poderá ser revisto, através de Lei, a qualquer tempo, além de reajustado anualmente, conforme estabelece a Lei Municipal n.º 3.893, de 22/02/2018, ficando a Contratada obrigada a observar o novo valor, com a mesma taxa de administração/desconto.

05 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Do Fornecimento dos Cartões:

5.1.1 - Após a assinatura do Contrato, a Câmara Municipal de Ibiracú enviará listagem com os dados de todos os servidores que receberão os Cartões de Auxílio-Alimentação. A Contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do envio da referida listagem, para entregá-los na sede da Câmara Municipal;

5.1.2 - Os Cartões de Auxílio-Alimentação deverão ser do tipo eletrônico/magnético **com chip**, personalizados com nome do servidor e da Contratante, possuir senha pessoal e intransferível, assim como possibilitar recargas mensais;



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

5.1.3 - O primeiro Cartão de Auxílio-Alimentação de cada servidor, independentemente da data de sua investidura, será arcado pela Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante;

5.1.4 - Os Cartões de Auxílio-Alimentação deverão ser entregues bloqueados, com as respectivas senhas, em envelope lacrado com o nome do servidor impresso na parte externa, na Sede da Câmara Municipal, aos cuidados da Diretoria Geral da Câmara, sem custo de frete;

5.1.5 - Caso os cartões entregues pela Contratada não atendam às especificações contidas neste Termo ou apresentem quaisquer defeitos, a Câmara Municipal os rejeitará. Neste caso a contratada fica obrigada a providenciar sua reposição e entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação;

5.1.6 - A Contratada fica obrigada a garantir a substituição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de pelo menos 01 (um) Cartão de Auxílio-Alimentação, sem custo, nas mesmas características e condições definidas nos itens 5.1.2, 5.1.3 e 5.1.4, quando solicitado pelo servidor, nos casos de extravio, perda, roubo ou furto;

5.1.7 - O desbloqueio dos Cartões deverá ser feito através de Central de Atendimento Eletrônico pelo usuário;

5.1.8 - Fora os casos acima mencionados, o custo de emissão de outros cartões será arcado pelos usuários, conforme valores informados pela Contratada.

5.2 - Da disponibilização dos créditos nos cartões de auxílio alimentação dos servidores:

5.2.1 - Os valores a serem creditados mensalmente em cada Cartão deverão, impreterivelmente, ser disponibilizados nas datas estabelecidas no cronograma a ser previamente estabelecido pela Câmara Municipal, após assinatura do contrato;

5.2.2 - A Câmara Municipal fará a solicitação do valor exato para crédito com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data estabelecida no cronograma que trata o item 5.2.1;

5.2.3 - A obrigatoriedade da disponibilização do crédito na data estabelecida no cronograma previsto no item 5.2.1, não está vinculado ao pagamento da Nota Fiscal mensal, ficando a cargo da Contratada as providências para o recebimento dos valores em tempo hábil para receber o referido crédito, nos moldes do que prevê o tópico 12;

5.2.4 - O descumprimento do prazo de disponibilização do crédito conforme o cronograma previsto no item 5.2.1, poderá ensejar a aplicação de penalidades constantes no item 10.1;



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

5.2.5 - O pagamento da Nota Fiscal está vinculado ao envio de todos os documentos necessários à liquidação da despesa. O não pagamento da Nota Fiscal por problemas documentais, não isenta a Contratada de efetuar os créditos nas datas estabelecidas no item 5.2.1.

5.3 - Dos Serviços disponibilizados:

5.3.1 - A Contratada disponibilizará aos servidores Central de Atendimento Telefônico/Internet - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, para consultas de saldos e lançamentos dos créditos e débitos efetuados com o Cartão, além dos serviços de bloqueio, desbloqueio, alteração de senha e solicitação de segunda via de cartão;

5.3.2 - A Contratada disponibilizará à Câmara Municipal sistema informatizado, via internet, para solicitação dos créditos e lançamento dos valores por servidor;

5.3.3 - A Contratada disponibilizará mensalmente à Câmara Municipal a relação dos servidores beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;

5.3.4 - A Contratada disponibilizará mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do servidor, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);

5.3.5 - O cartão eletrônico/magnético **com chip** referente ao auxílio-alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela Contratada, quando da aquisição de gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.

5.4 - Da Rede de Estabelecimentos/Credenciados por Município:

5.4.1 - Número mínimo de estabelecimentos credenciados:

MUNICÍPIO	NÚMERO MÍNIMO DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS
Ibiracú	05 (cinco), com no mínimo 02 (duas) redes de supermercados
João Neiva	05 (cinco), com no mínimo 02 (duas) redes de supermercados
Aracruz	05 (cinco), com no mínimo 02 (duas) redes de supermercados
Vitória	10 (dez), com no mínimo 05 (cinco) redes de supermercados
Serra	10 (dez). com no mínimo 05 (cinco) redes de supermercados

5.4.2 - A qualquer tempo a Câmara Municipal de Ibiracú poderá solicitar à Contratada a comprovação de que continua mantendo estabelecimentos comerciais credenciados.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

06 – DO PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - A Contratada deverá observar os seguintes prazos:

6.1.1 - Emissão e entrega dos primeiros cartões: 05 (cinco) dias úteis, conforme estabelecido no item 5.1.1;

6.1.2 - Emissões subsequentes de cartões (rejeitados, adicionais ou extraviados): 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação, conforme itens 5.1.5 e 5.1.6;

6.1.3 - Disponibilização do crédito em data determinada previamente pela Câmara Municipal de Ibiracú, conforme o cronograma previsto no item 5.2.1;

6.1.4 - Manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese do usuário deixar de utilizar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo: período mínimo de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização;

6.1.5 - Manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de encerramento ou rescisão do contrato: período mínimo de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização.

07 – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

7.1 - Os procedimentos de fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução do contrato.

7.2 - O fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste Termo.

7.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

7.4 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de Ibiracú e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade.

7.5 - A fiscalização do Contrato será exercida por servidor formalmente designado pela Administração da Câmara Municipal de Ibiracú, através de ato próprio (Portaria).

7.6 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

08 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Além de outras obrigações estabelecidas neste Termo, na Lei n.º 8.666/1993 e Lei n.º 10.520/2002, constituem obrigações da Contratada:



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

8.1.1 – Responsabilizar-se pela entrega dos cartões de Auxílio-alimentação no local, prazo e condições estabelecidas nos itens 5.1 e 6.1 deste Termo;

8.1.2 - Confeccionar os cartões com os dados a serem informados pela Contratante, com tecnologia que permita ao servidor da Câmara Municipal o acompanhamento e controle dos créditos disponibilizados, conforme previsto no item 5.3;

8.1.3 - Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação, clonagem ou fraude;

8.1.4 - Fazer o repasse dos créditos nas datas estabelecidas pela Câmara Municipal, conforme previsto no item 5.2, independente de vinculação ao pagamento da Nota Fiscal pela Contratante, quando a Contratada der causa, por qualquer motivo, dos fatos ensejarem o não pagamento (falta de documentos, problemas de irregularidade fiscal, erros na emissão da Nota Fiscal, entre outros);

8.1.5 - Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, em especial àquelas relativas à regularidade fiscal, comprovando-as sempre que solicitado pela Câmara Municipal de Ibiracú;

8.1.6 - Reembolsar à Câmara Municipal de Ibiracú, por meio de compensação ou ajuste de valores, o valor de qualquer auxílio-alimentação que este venha a devolver, por qualquer motivo, pelo preço equivalente, garantida à Contratada a taxa de administração/desconto;

8.1.7 - Manter em funcionamento a Central de Atendimento Telefônico/Internet - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar informações e serviços, além de receber comunicações de interesse da Câmara Municipal e de seus beneficiários, conforme previsto no item 5.3;

8.1.8 - Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto, roubo ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento 24 horas;

8.1.9 - Emitir a segunda via dos cartões nos casos estabelecidos nos itens 5.1.5 e 5.1.6 e transferir o saldo remanescente para o novo cartão, quando solicitado pelo Servidor por meio da Central de Atendimento;

8.1.10 - Disponibilizar, mensalmente, os relatórios previstos no item 5.3;

8.1.11 - Fornecer suporte para customização de sistema para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, através de arquivos eletrônicos;



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

8.1.12 - Reembolsar os estabelecimentos comerciais credenciados, pontualmente, independente da vigência do Contrato, EXCLUINDO desde já toda e qualquer obrigação da Câmara Municipal de Ibiracú em relação a essa incumbência;

8.1.13 - Manter nas empresas credenciadas e/ou filiadas na sua rede, indicação de adesão ao sistema objeto deste Termo;

8.1.14 - Fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços;

8.1.15 - Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais;

8.1.16 - Organizar, manter e fornecer a relação dos estabelecimentos que atendam às necessidades dos servidores da Câmara Municipal de Ibiracú, com informações relativas ao nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pela Contratada, desde que tal alteração não implique na diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço;

8.1.17 - Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias;

8.1.18 - Comunicar à Câmara Municipal de Ibiracú sempre que necessário qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, por meio de funcionário devidamente credenciado pela Câmara, mantendo registro dos fatos ocorridos durante a execução do contrato, respondendo integralmente por sua omissão;

8.1.19 - Não subcontratar, ceder ou transferir, parcial ou total, o objeto contratado;

8.1.20 - Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação;

8.1.21 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade;

8.1.22 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados, prepostos, à Contratante ou a terceiros;



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

8.1.23 - Arcar com os custos diretos e indiretos, tais como impostos, fretes, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e afins, a que estiver sujeito, assim como os custos de emissão e entrega dos cartões.

09 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Requisitar os créditos referentes ao Auxílio-alimentação, por escrito ou meio eletrônico disponibilizado pela Contratada, especificando os valores devidos a cada servidor;

9.2 - Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato;

9.3 - Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

9.4 - Designar servidor para fiscalizar e acompanhar os serviços do objeto contratual;

9.5 - Efetuar o pagamento de acordo com o Contrato;

9.6 - Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos da sua assinatura;

9.7 - Zelar para que durante toda a vigência deste contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação.

10 – DAS PENALIDADES

10.1 - A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, conforme disposto abaixo:

10.1.1 - Advertência, nos casos de descumprimentos contratuais de menor potencial, que não gerem prejuízo para a Câmara Municipal de Ibiracú;

10.1.2 - Multa de **5% (cinco por cento)** incidente sobre o valor mensal dos créditos, acrescido de **multa de mora diária de 0,5% (meio por cento)** sobre o valor mensal dos créditos, no caso de descumprimento dos prazos para repasse dos valores estabelecidos nos itens **5.2.1** e **6.1.3**;

10.1.3 - Multa de **3% (três por cento)** incidente sobre o valor mensal dos créditos, nos casos em que a Contratada:

10.1.3.1 - Descumprir os prazos estabelecidos no item 6.1.1;



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

10.1.3.2 - Descumprir os prazos estabelecidos no item 6.1.4;

10.1.3.3 - Não atender às obrigações previstas nos itens 8.1.7, 8.1.8 e 8.1.9, em especial o serviço de bloqueio de cartão nos casos de perda, roubo ou extravio;

10.1.3.4 - Não manter o mínimo de estabelecimentos credenciados por municípios, conforme consta no item 5.4.

10.1.4 - Multa de **1% (um por cento)** incidente sobre o valor mensal dos créditos, por ocorrência, nos casos em que a Contratada não cumprir com o disposto nos itens 5.3.3, 5.3.4, 8.1.10, 8.1.16, 8.1.19 e 8.1.20;

10.1.5 - Multa de **0,5% (cinco décimos por cento)** incidente sobre o valor mensal dos créditos, em relação a cada um dos cartões enviados fora dos padrões, características e condições descritas nos itens 5.1.2, 5.1.3, 5.1.4 e 5.1.6;

10.1.6 - Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Ibiracú por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto à assinatura do contrato administrativo ou entrega do objeto contratado;

10.1.7 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

10.1.8 - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Ibiracú, de acordo com o art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas para a contratação, ao licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

10.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Contratante após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

10.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

10.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

10.6 - A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" e de "impedimento de licitar e contratar com o Município de Ibiracú" é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Ibiracú, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

11 - DA RESCISÃO

11.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos arts. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autoriza, desde já, a Contratante a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos arts. 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

11.2 - No caso de rescisão administrativa unilateral, a Contratada reconhece o direito da Contratante de aplicar as sanções previstas no Edital, e na legislação que rege a licitação.

11.3 - A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da Contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

11.4 - A aplicação das penalidades não impede a Contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela Contratada.

12 - DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será feito em favor da empresa Contratada, por meio de Depósito Bancário em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação, até o 15º (décimo quinto) dia útil após a apresentação da NOTA FISCAL devidamente discriminada e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo edital.

12.2 - Após o 15º (décimo quinto) dia corrido do processamento será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

12.3 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados nos documentos de habilitação.

12.4 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas neste termo, deverá ser comunicada à Câmara Municipal de Ibiracú, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

12.5 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

12.6 - A Câmara Municipal de Ibiracú poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

12.7 - O pagamento será feito em favor da empresa Contratada, após verificada a regularidade da documentação e satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.

12.8 - Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste termo no que concerne à proposta de preço e a habilitação.

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - A dotação orçamentária para fazer face à despesa prevista será a seguinte:

001 - Câmara Municipal.

001001.0103100012.001 - Manutenção das Atividades Administrativa e Legislativas da Câmara Municipal.

333904600000 - Auxílio Alimentação.

14 - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

14.1 - O valor aceito para a contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa e expresso no mapa comparativo.

14.2 - Será vencedora a proposta de menor taxa de administração ou desconto, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

14.3 - A **taxa de administração ou desconto** apresentada na proposta comercial deverá ser igual ou inferior a 0,00%, já contemplando o valor inerente à emissão e possíveis substituições dos cartões, assim como o custo de frete.

14.4 - Na **taxa de administração ou desconto** da proposta comercial deverão ser incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como impostos, taxas, obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias a que estiver sujeita a empresa.

15 - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

15.1- O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 meses, nos moldes do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

15.2 - A data de início da prestação dos serviços ocorrerá no dia **1º de janeiro de 2022**, devendo o extrato do contrato ser publicado na imprensa oficial.

16 – DOS ADITAMENTOS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1. O presente contrato poderá ser aditado, conforme previsto no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - A empresa licitante deverá comprovar na assinatura do contrato uma ampla rede de estabelecimentos comerciais credenciados (supermercados, padarias, açougues e similares), conforme previsto no item 5.4, podendo esta comprovação ser concomitante com a apresentação da proposta comercial.

17.2 - A Câmara Municipal de Ibiracú poderá solicitar a apresentação dos respectivos contratos firmados com os estabelecimentos, buscando comprovar a regularidade dos credenciamentos listados pela empresa vencedora da licitação.

17.3 - Para fins de assinatura do contrato administrativo será exigida a comprovação do registro ou inscrição do responsável técnico da licitante vencedora no Conselho Regional de Administração – CRA.

17.4 - Quaisquer dúvidas quanto às especificações, favor consultar os servidores Angela Maria Tintori Polezeli, através dos telefones (27) 3257-1417 ou e-mail: licitacao.cmi@camaraibiracu.es.gov.br

18 – DO RESPEONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO

Câmara Municipal de Ibiracú. Servidor Responsável: Amanda Cordeiro Dias – Diretora Geral.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2021

ANEXO 2

TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

Através deste termo de credenciamento a empresa _____ constitui como Representante o Sr. (a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____ e inscrição no CPF sob o nº _____, para participar da licitação acima referenciada, outorgando plenos poderes para se pronunciar em seu nome, formular proposta comercial, assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame.

Ibiracú, ____ de _____ de 2021.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ N.º _____

Obs.: No momento do credenciamento deverá ser apresentado o estatuto, o contrato social ou documento equivalente comprovando que o outorgante tem poderes para conceder a representação da empresa.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2021

ANEXO 3

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade n.º _____ e inscrição no CPF sob o n.º _____, declara sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo.

(Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva abaixo)

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 para a regularização, estando ciente que, do contrário, haverá decadência do direito à contratação, como também sujeição às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

Ibiracú, ____ de _____ de 2021.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ N° _____



Câmara Municipal de Ibiraçu
Estado do Espírito Santo

PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2021

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS (MODELO)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____,
por
intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do
documento de identidade n.º _____ e inscrição no CPF sob o n.º
_____, declara sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de
habilitação definidos no edital de licitação acima referenciado, conforme o teor do art.
4.º, VII, da Lei n.º 10.520/2002, sob pena de responsabilização, nos termos da Lei.

Ibiraçu, ____ de _____ de 2021.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ N.º _____



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2021

ANEXO 5

PROPOSTA DE PREÇO (MODELO)

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/Fax:

E-mail:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MENSAL (09 servidores)	VALOR GLOBAL - 12 MESES - (09 servidores)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO/ DESCONTO
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de Auxílio-Alimentação, por meio de Cartão Eletrônico/Magnético com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores ativos da Câmara Municipal de Ibiracú – CMI.			
Taxa de Administração/Desconto por extenso (%)			

1 – A licitante proponente declara expressamente sua ciência quanto às seguintes condições:

- O valor mensal a ser disponibilizado a cada servidor, atualmente, é de R\$ 627,00 (seiscentos e vinte e sete reais), podendo haver alteração ao longo da vigência do contrato para mais ou para menos;
- Que a quantidade estimada é de 09 (nove) servidores, podendo haver alterações no número de usuários em decorrência de contratações e/ou demissões ao longo da avença;
- No valor da proposta apresentada já está incluída a taxa de administração/desconto;



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

- d) Que toda e qualquer alteração no valor do benefício ou na quantidade de usuários não importará em qualquer modificação da taxa de administração/desconto;
- e) O fornecimento consistirá na disponibilização direta aos servidores, dos valores referentes ao Auxílio-Alimentação;
- f) A disponibilidade do valor referente ao benefício deverá realizar-se em até 03 (três) dias úteis contados a partir do pedido feito pela Câmara Municipal de Ibiracú/ES;
- g) Que a validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contara da data de abertura do procedimento licitatório;
- h) Estão incluídos nos preços propostos todas as despesas e custos, como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da licitação.
- i) Que se encontra ciente e de acordo com todas as condições e exigências estabelecidas no Edital de Pregão Presencial n.º 002/2021 e seus anexos, as quais se compromete a cumprir fielmente.

Ibiracú, ____ de _____ de 2021.

Nome do representante legal da empresa



Câmara Municipal de Ibiracú
Estado do Espírito Santo

PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2021

ANEXO 6

DECLARAÇÃO QUE NÃO SE ENCONTRA IMPEDIDA DE PARTICIPAR DA LICITAÇÃO
(MODELO)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, na forma do Art. 9º, inciso III da Lei nº 8.666/93, assim como, não ter em seu quadro social parentes por matrimônio, consanguíneos até 2º grau ou por adoção do Prefeito, Vice- Prefeito, Vereadores ou Servidores Públicos, na forma do Art. 70 § 10, da Lei Orgânica Municipal, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Ibiracú, ____ de _____ de 2021.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ N° _____



Câmara Municipal de Ibiracú
Estado do Espírito Santo

PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2021

ANEXO 7

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
(MODELO)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para os fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, DOU de 28/10/1999, que não emprega menor de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva abaixo.)

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (____).

Ibiracú, ____ de _____ de 2021.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ N.º _____



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2021

ANEXO 8

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO

TERMO DE CONTRATO N.º/2021

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Câmara Municipal de Ibiracú e a empresa, na qualidade de Contratante e Contratada, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.450.683/0001-35, com sede na Av. Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibiracú-ES, CEP: 29.670-000, neste ato representado por sua Presidente **VALÉRIA DOS SANTOS ROSALÉM**, brasileira, casada, Vereadora, portadora do CPF de n.º 925.759.197-20 e CI. Nº 578.867/ES, residente e domiciliada na Rua Maria Moro, n.º 56, Casa, Bairro Cohab, Ibiracú-ES, CEP: 29.670-000, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a **Empresa**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º, com sede na Rua, CEP.:, neste ato representada por seu sócio proprietário, brasileiro,,, portador do CPF de n.º e CI de n.º, residente e domiciliado na Rua, CEP.:, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com os termos da Lei n.º 10.520/2002 subsidiada pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar n.º 123/2006 e do Pregão Presencial n.º 002/2021, oriundo do Processo Administrativo n.º 089/2021, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de Auxílio-Alimentação, por meio de Cartão Eletrônico/Magnético com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para um número estimado de 09 (nove) servidores ativos da Câmara Municipal de Ibiracú – CMI.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste instrumento de contrato todos os documentos e instruções, inclusive a proposta, que compõem o Processo Administrativo CMI n.º 089/2021 e os termos do Pregão Presencial n.º 002/2021, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, alínea "a" da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

4.1 - O valor global estimado do contrato corresponde a **R\$** (.....) conforme a proposta vencedora do Pregão Presencial n.º 002/2021, já incluída a taxa de administração/desconto **correspondente a _____% (_____)**.

4.2 - Pelos serviços prestados a CONTRATADA receberá a quantia mensal estimada correspondente aos créditos disponíveis nos cartões alimentação, **cujo montante corresponde a R\$ ____ (_____)**, onde será aplicada a taxa (administração ou desconto) acima indicada, perfazendo, portanto, o valor mensal de R\$ ____ (_____).

4.3 - O percentual da taxa de administração/desconto não sofrerá alteração durante a vigência do contrato, inclusive em caso de prorrogação ou de alteração do valor do auxílio alimentação.

4.4 - O valor estimado do presente contrato poderá variar para mais ou para menos, independentemente de aditamento ao contrato, incluída neste, a taxa de administração ou taxa de desconto.

4.5 - **O valor do Auxílio-Alimentação devido a cada servidor é de R\$ 627,00,00 (seiscentos e vinte e sete reais)**, de acordo com a Lei Municipal n.º 4.048/2020, de 10/02/2020 e Portaria CMI n.º 010, de 09/02/2021.

4.6 – A Câmara Municipal de Ibiracú se reserva ao direito de determinar valores diferentes do Auxílio-Alimentação a ser disponibilizado a cada servidor, em virtude de afastamento legal, falta, contratações, demissões, etc..



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

4.7 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, a Contratante analisará o pedido da Contratada, que deverá estar devidamente justificado e amparado por documentação de suporte.

4.8 - O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não se destina a incrementar lucratividade real do contrato e nem a corrigir possível inexecuibilidade da proposta.

CLÁUSULA QUINTA – D A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – Do Fornecimento dos Cartões:

5.1.1 – Após a assinatura do contrato, a Contratante enviará à Contratada listagem com todos os dados de todos os servidores ativos que receberão o Cartão-Alimentação;

5.1.2 - A Contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do envio da listagem prevista no item 5.1.1, para entregar os Cartões na sede da Contratante, situada na Av. Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibiracú-ES, CEP: 29.670-000;

5.1.3 - Os Cartões de Auxílio-Alimentação deverão ser do tipo eletrônico/magnético **com chip**, personalizados com nome do servidor e da Contratante, possuir chip de segurança, senha pessoal e intransferível, assim como possibilitar recargas mensais;

5.1.4 - O primeiro Cartão de Auxílio-Alimentação de cada servidor, independentemente da data de sua investidura, será arcado pela Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante;

5.1.5 - Os Cartões de Auxílio-Alimentação deverão ser entregues bloqueados, com as respectivas senhas, em envelope lacrado com o nome do servidor impresso na parte externa, na Sede da Câmara Municipal, aos cuidados da Diretoria Geral da Câmara, sem custo de frete;

5.1.6 - Caso os cartões entregues pela Contratada não atendam às especificações contidas neste Termo ou apresentem quaisquer defeitos, a Câmara Municipal os rejeitará. Neste caso a contratada fica obrigada a providenciar sua reposição e entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação;

5.1.7 – A Contratada fica obrigada a garantir a substituição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de pelo menos 01 (um) Cartão de Auxílio-Alimentação, sem custo, nas mesmas características e condições definidas nos itens 5.1.2, 5.1.3 e 5.1.4 e 5.1.5, quando solicitado pelo servidor, nos casos de extravio, perda, roubo ou furto;

5.1.8 - O desbloqueio dos Cartões deverá ser feito através de Central de Atendimento Eletrônico pelo usuário;



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

5.1.9 - Fora os casos acima mencionados, o custo de emissão de outros cartões será arcado pelos usuários, conforme valores informados pela Contratada.

5.2 - Da disponibilização dos créditos nos cartões de auxílio alimentação dos servidores:

5.2.1 - Os valores a serem creditados mensalmente em cada Cartão deverão, impreterivelmente, ser disponibilizados nas datas estabelecidas no cronograma a ser previamente estabelecido pela Câmara Municipal, após assinatura do contrato;

5.2.2 – A Câmara Municipal fará a solicitação do valor exato para crédito com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data estabelecida no cronograma que trata o item 5.2.1;

5.2.3 - A obrigatoriedade da disponibilização do crédito na data estabelecida no cronograma previsto no item 5.2.1, não está vinculado ao pagamento da Nota Fiscal mensal, ficando a cargo da Contratada as providências para o recebimento dos valores em tempo hábil para receber o referido crédito, nos moldes do que prevê a Cláusula Sexta;

5.2.4 - O descumprimento do prazo de disponibilização do crédito conforme o cronograma previsto no item 5.2.1, poderá ensejar a aplicação de penalidades constantes no item 11.1.2;

5.2.5 - O pagamento da Nota Fiscal está vinculado ao envio de todos os documentos necessários à liquidação da despesa. O não pagamento da Nota Fiscal por problemas documentais, não isenta a Contratada de efetuar os créditos nas datas estabelecidas no item 5.2.1;

5.2.6 – O valor do Auxílio-Alimentação, destinado a cada servidor ativo, deverá ser pago mensalmente, disponibilizado em uma única parcela e reajustado de acordo com a legislação que lhe for encaminhada, quando ocorrente.

5.3 - Dos Serviços disponibilizados:

5.3.1 - A Contratada disponibilizará aos servidores Central de Atendimento Telefônico/Internet - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, para consultas de saldos e lançamentos dos créditos e débitos efetuados com o Cartão, além dos serviços de bloqueio, desbloqueio, alteração de senha e solicitação de segunda via de cartão;

5.3.2 - A Contratada disponibilizará à Contratante sistema informatizado, via internet, para solicitação dos créditos e lançamento, alteração e exclusão dos valores por servidor;



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

5.3.3 - A Contratada disponibilizará mensalmente à Contratante a relação dos servidores beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;

5.3.4 - A Contratada disponibilizará mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do servidor, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);

5.3.5 - O cartão eletrônico/magnético **com chip** referente ao auxílio-alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela Contratada, quando da aquisição de gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.

5.4 - Da Rede de Estabelecimentos/Credenciados por Município:

5.4.1 - Número mínimo de estabelecimentos credenciados:

MUNICÍPIO	NÚMERO MÍNIMO DE ESTABELECEMENTOS CONVENIADOS
Ibiraçu	05 (cinco), com no mínimo 02 (duas) redes de supermercados
João Neiva	05 (cinco), com no mínimo 02 (duas) redes de supermercados
Aracruz	05 (cinco), com no mínimo 02 (duas) redes de supermercados
Vitória	10 (dez), com no mínimo 05 (cinco) redes de supermercados
Serra	10 (dez), com no mínimo 05 (cinco) redes de supermercados

5.4.2 - Para a comprovação da manutenção das condições de habilitação, a Contratada deverá apresentar, sempre que solicitada pela Contratante, a relação de estabelecimentos credenciados para aceitação do Cartão, nas quantidades e condições mínimas exigidas no item anterior.

5.4.3 - A qualquer tempo a Câmara Municipal de Ibiraçu poderá solicitar à Contratada a comprovação de que continua mantendo estabelecimentos comerciais credenciados.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será feito em favor da empresa Contratada, por meio de Depósito Bancário em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação, até o 15º (décimo quinto) dia útil após a apresentação da NOTA FISCAL devidamente discriminada e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo edital.

6.2 - Após o 15º (décimo quinto) dia corrido do processamento será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,33 \times ND$$



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

100

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

6.3 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados nos documentos de habilitação.

6.4 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas neste termo, deverá ser comunicada à Câmara Municipal de Ibiracú, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

6.5 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

6.6 – A Câmara Municipal de Ibiracú poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

6.7 - O pagamento será feito em favor da empresa Contratada, após verificada a regularidade da documentação e satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.

6.8 - Os pagamentos serão efetuados através de Depósito Bancária, no Banco____, Agência____ e Conta Corrente____ informados, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.

6.9 - Para a efetivação do pagamento a Contratada deverá manter as mesmas condições previstas neste termo no que concerne à proposta de preço e a habilitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação, integrante do orçamento da Câmara Municipal de Ibiracú:

001 – Câmara Municipal.

001001.0103100012.001 – Manutenção das Atividades Administrativa e Legislativas da Câmara Municipal.

333904600000 – Auxílio Alimentação.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1 – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 meses, nos moldes do art. 57, incisos I e II da Lei nº 8.666/93.

8.2 - A data de início da prestação dos serviços ocorrerá no dia 1º de janeiro de 2022, devendo o extrato do contrato ser publicado na imprensa oficial, conforme previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1 – Constituem responsabilidade da Contratante:

9.1.1 - Requisitar os créditos referentes ao Auxílio-alimentação, por escrito ou meio eletrônico disponibilizado pela Contratada, especificando os valores devidos a cada servidor, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de pagamento mensal, de acordo com o cronograma estabelecido;

9.1.2 - Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato;

9.1.3 - Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

9.1.4 - Designar servidor para fiscalizar e acompanhar os serviços do objeto contratual;

9.1.5 - Efetuar o pagamento de acordo com os termos previstos no presente contrato;

9.1.6 - Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos da sua assinatura;

9.1.7 - Zelar para que durante toda a vigência deste contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação.

9.2 – Constituem responsabilidades da Contratada:

9.2.1 – Além de outras obrigações estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/2002, constituem obrigações da Contratada:



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

- 9.2.2.1 - *Responsabilizar-se pela entrega dos cartões de Auxílio-alimentação no local, prazo e condições estabelecidas na Cláusula Quinta, item 5.1;*
- 9.2.2.2 - *Confeccionar os cartões com os dados a serem informados pela Contratante, com tecnologia que permita ao servidor da Câmara Municipal o acompanhamento e controle dos créditos disponibilizados, conforme previsto na Cláusula Quinta, item 5.3;*
- 9.2.2.3 - *Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação, clonagem ou fraude;*
- 9.2.2.4 - *Fazer o repasse dos créditos nas datas estabelecidas pela Câmara Municipal, conforme previsto na Cláusula Quinta, item 5.2, independente de vinculação ao pagamento da Nota Fiscal pela Contratante, quando a Contratada der causa, por qualquer motivo, dos fatos ensejarem o não pagamento (falta de documentos, problemas de irregularidade fiscal, erros na emissão da Nota Fiscal, entre outros);*
- 9.2.2.5 - *Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, em especial àquelas relativas à regularidade fiscal, comprovando-as sempre que solicitado pela Contratante;*
- 9.2.2.6 - *Reembolsar à Contratante, por meio de compensação ou ajuste de valores, o valor de qualquer auxílio-alimentação que esta venha a devolver, por qualquer motivo, pelo preço equivalente, garantida à Contratada a taxa de administração/desconto;*
- 9.2.2.7 - *Manter em funcionamento a Central de Atendimento Telefônico/Internet - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar informações e serviços, além de receber comunicações de interesse da Contratante e de seus beneficiários, conforme previsto na Cláusula Quinta, item 5.3;*
- 9.2.2.8 - *Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto, roubo ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento 24 horas;*
- 9.2.2.9 - *Emitir a segunda via dos cartões nos casos estabelecidos na Cláusula Quinta, itens 5.1.6 e 5.1.7 e transferir o saldo remanescente para o novo cartão, quando solicitado pelo Servidor por meio da Central de Atendimento;*
- 9.2.2.10 - *Disponibilizar, mensalmente, os relatórios previstos na Cláusula Quinta, item 5.3;*



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

- 9.2.2.11 - Fornecer suporte para customização de sistema para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, através de arquivos eletrônicos;
- 9.2.2.12 - Reembolsar os estabelecimentos comerciais credenciados, pontualmente, independente da vigência do Contrato, EXCLUINDO desde já toda e qualquer obrigação da Contratante em relação a essa incumbência;
- 9.2.2.13 - Manter nas empresas credenciadas e/ou filiadas na sua rede, indicação de adesão ao sistema objeto deste Contrato;
- 9.2.2.14 - Manter rede de empresas credenciadas semelhante àquela apresentada por ocasião da proposta, nos quantitativos mínimos previstos na Cláusula Quinta, item 5.4;
- 9.2.2.15 - Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios a pedido da Contratante, em função das necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas ao interesse público, para atender a demanda dos servidores da Câmara Municipal de Ibiracú;
- 9.2.2.16 - Organizar, manter e fornecer a relação dos estabelecimentos que atendam às necessidades dos servidores da Câmara Municipal de Ibiracú, com informações relativas ao nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pela Contratada, desde que tal alteração não implique na diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço;
- 9.2.2.17 - Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias;
- 9.2.2.18 - Comunicar à Contratante sempre que necessário qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, por meio de funcionário devidamente credenciado pela Contratante, mantendo registro dos fatos ocorridos durante a execução do contrato, respondendo integralmente por sua omissão;
- 9.2.2.19 - Não subcontratar, ceder ou transferir, parcial ou total, o objeto contratado;
- 9.2.2.20 - Manter os créditos já disponibilizados, na hipótese do usuário deixar de utilizar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, por um período mínimo de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização;
- 9.2.2.21 - Manter os créditos já disponibilizados, na hipótese de encerramento ou rescisão do contrato, por um período mínimo de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização;



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

- 9.2.2.22 - Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que a vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação;
- 9.2.2.23 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade;
- 9.2.2.24 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados, prepostos, à Contratante ou a terceiros;
- 9.2.2.25 - Arcar com os custos diretos e indiretos, tais como impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e afins, a que estiver sujeito, assim como os custos de emissão e entrega dos cartões;
- 9.2.2.26 - Fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964.

10.2 – Os procedimentos de fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução do contrato;

10.3 – O fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões contratuais;

10.4 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a doção das medidas convenientes;

10.5 – A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

11.1 - A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, conforme disposto abaixo:

11.1.1 - Advertência, nos casos de descumprimentos contratuais de menor potencial, que não gerem prejuízo para a Câmara Municipal de Ibiracú;

11.1.2 - Multa de **5% (cinco por cento)** incidente sobre o valor mensal dos créditos, acrescido de **multa de mora diária de 0,5% (meio por cento)** sobre o valor mensal dos créditos, no caso de descumprimento dos prazos para repasse dos valores estabelecidos nos itens **5.2.1** e **6.1.3**;

11.1.3 - Multa de **3% (três por cento)** incidente sobre o valor mensal dos créditos, nos casos em que a Contratada:

11.1.3.1 - Descumprir os prazos estabelecidos no item 6.1.1;

11.1.3.2 - Descumprir os prazos estabelecidos no item 6.1.4;

11.1.3.3 - Não atender às obrigações previstas nos itens 8.1.7, 8.1.8 e 8.1.9, em especial o serviço de bloqueio de cartão nos casos de perda, roubo ou extravio;

11.1.3.4 - Não manter o mínimo de estabelecimentos credenciados por municípios, conforme consta no item 5.4.

11.1.4 - Multa de **1% (um por cento)** incidente sobre o valor mensal dos créditos, por ocorrência, nos casos em que a Contratada não cumprir com o disposto nos itens 5.3.3, 5.3.4, 8.1.10, 8.1.16, 8.1.19 e 8.1.20;

11.1.5 - Multa de **0,5% (cinco décimos por cento)** incidente sobre o valor mensal dos créditos, em relação a cada um dos cartões enviados fora dos padrões, características e condições descritas nos itens 5.1.2, 5.1.3, 5.1.4 e 5.1.6;

11.1.6 - Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Ibiracú por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto à assinatura do contrato administrativo ou entrega do objeto contratado;

11.1.7 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

11.1.8 - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Ibiracú, de acordo com o art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas para a contratação, ao licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

11.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

11.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Contratante após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

11.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

11.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

11.6 - A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" e de "impedimento de licitar e contratar com o Município de Ibiracú" é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Ibiracú, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ADITAMENTOS

12.1 - O presente CONTRATO poderá ser aditado, conforme previsto no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

3.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

13.2 - **Constituem motivo para rescisão do Contrato:**

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;

V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do Contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

13.2.1 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3 - **A rescisão do Contrato poderá ser:**



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

I - determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 13.2;

II - consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único - A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal de Ibiracú.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 10.520/2002 e Resolução CMI n.º 004/2012, bem como nas Leis Municipais n.º 2.728, de 17/10/2006, n.º 3.100, de 17/06/2010, 3.326/2012 de 21/03/2012, 3.744/2016 de 15/02/2016, 3.893/2018 de 22/02/2018, Lei nº 3.984/2019 de 29/03/2019 e Lei nº 4.048/2020 de 10/02/2020, do Município de Ibiracú.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. - O Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Ibiracú/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Ibiracú-ES, ____ de _____ de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ
CNPJ N.º 27.450.683/0001-35
VALÉRIA DOS SANTOS ROSALÉM
CPF n.º 925.759.197-20
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA



Câmara Municipal de Ibiracú
Estado do Espírito Santo

TESTEMUNHAS:

01 - _____

02 - _____